

Lei Municipal Nº 024 / 2008.

**ESTIMULA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, PARA O
EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DO ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de TAPEROÁ, para exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 14.856.574,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Cinquenta Seis Mil e quinhentos e Setenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita se será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I – DEPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---------------------------------------|---------------|--------|
| Receitas Correntes | 11.570.804,00 | 77,88 |
| Receita Tributária | 291.465,00 | 1,96 |
| Receita Patrimonial | 25.000,00 | 0,17 |
| Transferências Correntes | 11.169.970,00 | 75,19 |
| Outras Receitas Correntes | 84.369,00 | 0,57 |
| Receitas de Capital | 4.456.987,28 | 30,00 |
| Transferência de Capital | 4.456.987,28 | 30,00 |
| Deduções da Receita Corrente | 1.171.217,28 | 7,88 |
| Dedução da Receita em Favor do Fundef | 1.171.217,28 | 7,88 |
| Total: | 14.856.574,00 | |
| 1-Infra-Orçamentário: | 0,00 | 00,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta | 14.856.574,00 | 100,00 |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas



especificações dos Programas, projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|---------------|--------|
| DESPESAS CORRENTES | 10.743.732,00 | 72,32 |
| PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS | 5.755.229,28 | 38,74 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.988.502,72 | 33,58 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.112.842,00 | 27,68 |
| INVESTIMENTOS | 4.112.842,00 | 27,68 |
| Total: | 14.856.574,00 | |
| 1-Infra-Orçamentário: | 0,00 | 00,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 14.856.574,00 | 100,00 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---------------------------------------|--|---------------|--------|
| I – DESPESAS AS ADMINISTRALÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.010 | CÂMARA MUNICIPAL | 490.000,28 | 3,30 |
| 02.020 | GABINETE DO PREFEITO | 332.540,00 | 2,24 |
| 03.030 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 1.420.507,00 | 9,56 |
| 04.040 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 5.166.037,00 | 34,77 |
| 05.050 | SECRETARIA DE SAÚDE | 4.059.948,72 | 27,33 |
| 06.060 | SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL | 618.388,00 | 4,16 |
| 07.070 | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA | 2.079.676,00 | 14,00 |
| 08.080 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | 689.477,00 | 4,64 |
| Total: | | 14.856.574,00 | |
| | 1-Infra-Orçamentário: | 0,00 | 00,00 |
| | 2-Total Geral da Administração Direta: | 14.856.574,00 | 100,00 |

Artigo 4.º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no Interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea “c” do inciso i do artigo 4º da lei 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicadores, até o limite correspondente a 100.00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentária, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá se aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º - Esta Lei vigorará durante o Exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2008.


Denclecio Moura Filho
Prefeito